

ATOS DO DIRETOR DE SAÚDE

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2/2013, QUE REGULAMENTA O SERVIÇO DE ORTODONTIA DO CBMDF E NORMAS GERAIS DE ATENDIMENTO

O DIRETOR DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 43, incisos I, III e V, do Decreto Federal nº 7.163, de 29 abr. 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei nº 8.255, de 20 nov. 1991, que dispõe sobre a organização básica do CBMDF; e conforme o tocante a indenizações, dos arts. 28, 32, 33 e 34 da Lei nº 10.486/2002; o Decreto Distrital nº 26.876, de 2 jul. 2006; as Portarias nºs 48, de set./2002, 25 out./2006 e 6 dez./2003, e:

Considerando que o serviço de Ortodontia terá início, em caráter experimental, no período de março a junho de 2013;

Considerando que a procura por este serviço é um desejo antigo da Corporação, e que a consequente expectativa da demanda supera a oferta;

Considerando que os recursos materiais são finitos e permitem o atendimento inicial de aproximadamente 200 (duzentos) casos de Ortodontia Corretiva;

Considerando que o número de profissionais habilitados na PODON para exercer esta especialidade é de apenas 3 (três) cirurgiões dentistas ortodontistas;

Considerando que as discrepâncias esqueléticas constituem um dos problemas ortodônticos de maior dificuldade de resolução e que dão origem aos casos graves na dentição permanente, muitas vezes requerendo procedimentos cirúrgicos complementares;

Considerando que a modificação de crescimento para as discrepâncias esqueléticas seria mais bem indicada no período da pré-adolescência, quando as modificações resultantes no crescimento são mais estáveis;

Considerando que, na maioria das vezes, o tratamento desses problemas requer duas fases: a modificação do crescimento durante a dentição mista, com início de 1 a 3 anos antes do surto de crescimento puberal e o uso de aparelhos fixos na dentição permanente para correção de problemas dentários remanescentes;

Considerando que os casos mais complexos demandam maior tempo de tratamento, maiores recursos e tem alto custo psicossocial para os pacientes;

Considerando que o período da dentição mista é o ideal para se iniciar o tratamento ortodôntico, pois o tratamento nesta fase possui benefícios como: reduzir ou eliminar a necessidade de tratamento na dentição permanente; simplificar a segunda fase de tratamento; reduzir a necessidade de extração de pré-molares e tirar vantagens do crescimento ósseo;

Considerando que embora haja alta prevalência de maloclusões, não há implicação direta em necessidade de tratamento. Uma mesma maloclusão pode apresentar diferentes níveis de gravidade e, com isso, diferentes prioridades de tratamento;

Considerando que diferentes países e outras instituições públicas que oferecem o serviço de Ortodontia utilizam algum tipo de índice de necessidade de tratamento ortodôntico;

Considerando que há pacientes que realizaram tratamento ortodôntico que já foram ressarcidos pelo CBMDF; e aqueles que iniciaram tratamento na iniciativa privada que tem contrato de prestação de serviços com o profissional ortodontista, que a técnica ortodôntica pode não ser a mesma executada no CBMDF, que o diagnóstico, planejamento e execução do tratamento podem ser diferentes daqueles praticados pelo serviço de Ortodontia do CBMDF, resolve:

TORNAR PÚBLICA, como **anexo 3**, a Instrução Normativa nº 2/2013, que regulamenta o serviço de ortodontia do CBMDF e normas gerais de atendimento.

(NB nº 359/2013-PODON/DISAU/DERHU)

ANEXO 3

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2/2013, QUE REGULAMENTA O SERVIÇO DE ORTODONTIA DO CBMDF E NORMAS GERAIS DE ATENDIMENTO

Art. 1º Regulamentar o serviço de Ortodontia da Policlínica Odontológica do Corpo de Bombeiros Militares do Distrito Federal (CBMDF) e normas gerais de atendimento.

Art. 2º Ortodontia é a especialidade que tem como objetivo a prevenção, a supervisão e a orientação do desenvolvimento do aparelho mastigatório e a correção das estruturas dentofaciais, incluindo as condições que requeiram movimentação dentária, bem como harmonização da face no complexo maxilo-mandibular.

Art. 3º O período de inscrição para o tratamento ortodôntico será de responsabilidade da Policlínica Odontológica do CBMDF, cabendo ao Administrador da PODON a organização e a publicação de nota informativa no Boletim Geral. Nesta nota, será determinado o número de vagas, o dia e o local onde será feita a triagem dos pacientes.

§ 1º As inscrições serão feitas na Policlínica Odontológica, em data e horário previamente estabelecidos. Uma vez atingido número de inscrições, será realizada uma palestra explicativa aos responsáveis a respeito do funcionamento do serviço de ortodontia, com o detalhamento dos critérios de inclusão e marcação da triagem.

§ 2º O paciente no momento da triagem será submetido a uma avaliação clínica ortodôntica em que será atribuído um grau do Índice de Necessidade de Tratamento Ortodôntico (IOTN) para o seu caso. Caso haja necessidade, o Oficial ortodontista poderá solicitar uma radiografia panorâmica para complementar o exame e atribuição de um grau do IOTN. O exame radiográfico poderá ser realizado pela rede de clínicas radiológicas odontológicas credenciadas ao CBMDF.

§ 2º Poderão se inscrever dependentes de bombeiro militar (com documentação comprobatória) com idade mínima de 6 anos e máxima de 14 (quatorze) anos.

§ 3º Pacientes acima da idade limite somente serão atendidos se apresentarem discrepâncias esqueléticas que requerem tratamento ortocirúrgico.

Art. 4º Será absorvido pelo Serviço de Ortodontia, aquele paciente cuja severidade da maloclusão mensurada pelo Índice de Necessidade de Tratamento Ortodôntico (IOTN) durante a avaliação ortodôntica, se encontrar no limite estabelecido por aquele serviço (Grau 5, 4, 3b, 3c e 3f), em função de sua capacidade de atendimento. O preenchimento das vagas disponíveis será feito a partir dos casos mais graves previamente classificados pelo IOTN.

§ 1º Aqueles pacientes cujo IOTN mensurado durante a avaliação clínica ortodôntica, não foi o suficiente para o início de tratamento, não poderão concorrer ao tratamento ortodôntico custeado pelo CBMDF.

§ 2º Não serão admitidos pacientes que já estiverem usando aparelho fixo, iniciado na iniciativa privada. Não serão admitidos para retratamento pacientes que já tiverem sido ressarcidos pelo CBMDF de tratamentos ortodônticos anteriores.

§ 3º Os pacientes que tiverem alta da ortodontia preventiva/interceptativa e tiverem indicação para iniciar o tratamento ortodôntico corretivo serão automaticamente absorvidos pelo serviço de Ortodontia.

Art. 5º A chamada para o início do tratamento será feita de acordo com o Índice de Necessidade de Tratamento Ortodôntico e será realizada através de contato telefônico e/ ou publicação dos nomes dos contemplados no boletim geral da corporação.

§ 1º Os pacientes inscritos deverão manter atualizados os dados que constarem na ficha de avaliação.

§ 2º Após a publicação dos nomes dos pacientes selecionados em Boletim Geral, estes terão prazo de até 10 dias úteis para comparecerem à PODON para agendar a 1ª consulta com Oficial Ortodontista. Após o prazo de 10 dias, o paciente que não entrar em contato ou mesmo não for encontrado por contato telefônico, perde direito ao tratamento ortodôntico. Os pacientes que não forem encontrados na época da chamada terão sua inscrição automaticamente cancelada, ainda que por motivo de férias, dispensa ou qualquer outro tipo de afastamento do serviço.

Art. 6º Os pacientes selecionados que comparecerem a PODON, no período determinado, receberão as instruções necessárias para darem início ao tratamento ortodôntico.

§ 1º O bombeiro militar responsável pelo paciente deverá assinar um Termo de Autorização de Tratamento, no qual além de autorizar o início do tratamento, atesta seu conhecimento e entendimento das Instruções para o Tratamento Ortodôntico.

§ 2º O tratamento só será iniciado após diagnóstico completo do caso e em pacientes isentos de cáries e problemas periodontais.

§ 3º Para o diagnóstico será solicitada documentação ortodôntica inicial completa (radiografias, fotografias e modelos de estudo), assim como o exame clínico do paciente. A confecção da documentação ortodôntica poderá ser realizada pela rede de clínicas radiológicas credenciadas ao CBMDF e deverá ser entregue no prazo estabelecido pela PODON.

§ 4º Poderão ser solicitados pelo profissional tratamentos e/ou acompanhamentos complementares (fonoaudiologia, otorrinolaringologia, alergia, psicologia, etc.), que deverão ser rigorosamente seguidos sob pena de cancelamento do tratamento por falta de colaboração.

Art. 7º A técnica utilizada será a mais adequada ao caso, podendo ser mudada de móvel para fixa ou vice-versa, de acordo com a avaliação e indicação do profissional e, nunca por solicitação do paciente ou responsável.

§ 1º Os aparelhos deverão ser usados rigorosamente de acordo com a orientação do profissional responsável pelo tratamento, principalmente com relação à higiene bucal, à alimentação e instruções de uso do aparelho.

§ 2º Constantes perdas, quebras ou danos aos aparelhos por falta de cuidados, alimentação incorreta e/ou má higienização bucal acarretarão em despesas extras POR CONTA DO RESPONSÁVEL PELO PACIENTE, ou ainda na EXCLUSÃO DO TRATAMENTO, devendo o oficial responsável pelo tratamento manter o paciente esclarecido a este respeito, através do Termo de Responsabilidade.

§ 3º Durante o tratamento poderão ser solicitados novos exames radiográficos, fotos e modelos de estudo em gesso.

§ 4º Não é permitido o manuseio da aparatologia ortodôntica por outro profissional fora do Serviço de Ortodontia da Corporação sem o prévio consentimento do profissional responsável pelo caso, exceto nos casos de emergência, sob pena de possíveis ressarcimentos por parte do responsável pelo paciente ao CBMDF, em decorrência de danos causados ao aparelho.

§ 5º Em caso de desistência do tratamento e solicitação de retirada do aparelho antes do tempo previsto, o responsável assinará um Termo de Interrupção do Tratamento se responsabilizando pelo ato, ressarcindo o CBMDF das perdas e dispensando, em caráter irrevogável, ressarcimentos com tratamentos externos do mesmo caráter, por parte do CBMDF.

§ 6º O tempo de tratamento será estimado de acordo com o caso, conforme orientação e responsabilidade profissional.

§ 7º Toda orientação profissional deverá ser seguida pelo paciente, sob pena de exclusão e indenização do tratamento.

Art. 8º No final do tratamento serão colocados aparelhos de contenção para manter os dentes nas posições corretas.

§ 1º O uso destes aparelhos é imprescindível para evitar recidivas.

§ 2º Nesta época será solicitada documentação ortodôntica final completa (radiografias, fotografias e modelos de estudo) para finalização do tratamento.

§ 3º O pagamento dos aparelhos de contenção é de responsabilidade do paciente, caso não haja laboratório de ortodontia credenciado ao CBMDF.

Art. 9º O atendimento será feito exclusivamente com hora marcada.

§ 1º A falta deverá ser comunicada com 24 horas de antecedência, caso contrário, será considerada falta não justificada.

§ 2º A ocorrência de 3 (três) faltas consecutivas justificadas ou 3 (três) faltas não justificadas, consecutivas ou não, será considerada como desistência do tratamento por parte do paciente, incorrendo assim, nos procedimentos previstos no §5º do artigo 7º desta portaria.

§ 3º As consultas de emergência poderão ser marcadas por telefone ou presencialmente, preferencialmente com o ortodontista que estiver no turno de trabalho, desde que haja disponibilidade de encaixe em sua agenda. Caso não seja possível o agendamento com o cirurgião dentista ortodontista, o paciente poderá ser atendido no pronto atendimento odontológico para resolver sua demanda, mesmo que provisoriamente.

Art. 10. A cobrança do tratamento será feita de acordo com as normas estabelecidas pela Corporação.

Art. 11. O paciente e/ou seu responsável legal será consultado a autorizar a utilização em pesquisa, congressos, educação continuada, consulta profissional ou publicação em revistas técnicas profissionais,

de toda a documentação ortodôntica do paciente, incluindo fotografias tomadas antes, durante, após o tratamento e no período de contenção, mediante assinatura de termo específico dando aquiescência.

Art. 12. Os pacientes do Serviço de Odontopediatria, portadores de maloclusão, poderão ser encaminhados para avaliação ortodôntica, e deverão ser atendidos sem marcação prévia para consulta de triagem, por demanda espontânea, onde será verificada a necessidade de tratamento Ortodôntico Preventivo /Interceptativo.

Art. 13. O Oficial Dentista Ortodontista ao avaliar o paciente que é portador de maloclusão que justifique o tratamento ortodôntico corretivo, deverá orientá-lo da necessidade de realizar o tratamento ortodôntico integral no serviço de ortodontia. Porém, este paciente, terá que aguardar a abertura do período de inscrição para tratamento ortodôntico. Somente será absorvido pelo Serviço de Ortodontia aquele paciente cuja severidade da maloclusão mensurada pelo IOTN se encontrar no limite estabelecido pelo serviço, em função de sua capacidade de atendimento.

Art. 14. O tratamento ortocirúrgico poderá ser realizado pela equipe de Oficiais cirurgiões bucomaxilofacial do CBMDF, desde que haja disponibilidade de recursos materiais.

§ 1º Os pacientes serão encaminhados pelo serviço de ortodontia e serão avaliados pela equipe responsável, que levará em conta todas as necessidades e possibilidades a serem consideradas para este tipo de tratamento e serão atendidos conforme a capacidade de atendimento deste serviço.

Art. 15. Os casos omissos serão avaliados pelo Serviço de Ortodontia podendo ser levados à Administração da PODON, bem como a outras autoridades superiores para solução.

Art. 16. Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Luiz Tadeu Vilela Blumm – Cel. QOBM/Comb.

Diretor de Saúde

Matr. 1399828
